



PORTARIA Nº. 145, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Súmula: Institui a Comissão Eleitoral competente para a escolha dos representantes dos servidores da UENP que atuarão na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

CONSIDERANDO a notificação nº. 2010/00793 emitida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho (NR-5);

CONSIDERANDO o Ato Executivo 01/2010;

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Luiz Carlos Bruschi, nomeado pelo decreto nº 7.310, de 06 de outubro de 2006 e nº 2.335, de 19 de março de 2008, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º. Ficam indicados representantes da Universidade Estadual do Norte do Paraná os servidores relacionados:

- a) Alfredo Moreira da Silva Júnior – representante do empregador
- b) Douglas Ferreira Freire – representante do empregador
- c) Ruth Borotta Campos - representante do empregador
- d) Valdir Lopes – representante do empregador (suplente)
- e) Anderson Tunes Fonseca - representante do empregador (suplente)
- f) Luiz Gustavo Ribeiro - representante do empregador (suplente)

Parágrafo único: O exercício da presidência da CIPA é de atribuição do Pró-reitor de Recursos Humanos, que pode exercê-la pessoalmente ou delegá-la a um dos representantes do empregador, quando for o caso, nos termos do disposto pelo artigo 164, § 5º., da CLT.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

Credenciada pelo Decreto nº 3909 – publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008

CNPJ 08.885.100/0001-54

Art. 3º. Os representantes dos empregados deverão ser eleitos na forma prevista pela NR-5 do MTE.

§1º. Nos termos do Anexo I da Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho (NR-5), e considerando o enquadramento UENP na Classificação Nacional de Atividade Econômica, fica estabelecido que deverão ser eleitos 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes para integrarem a CIPA, sendo um de cada Unidade.

§2º. Nos termos do artigo 164, § 5º., os representantes dos empregados, depois de eleitos deverão indicar o Vice-presidente da CIPA.

Art. 4º. Fica instituída a Comissão Eleitoral com a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

- a) Alfredo Moreira da Silva Júnior
- b) Douglas Ferreira Freire
- c) Valdir Lopes
- d) Ruth Borotta Campos

Art. 5º. O processo eleitoral deverá estar pautado pelos princípios do item 5.40 da Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho (NR-5):

- a) publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;
- b) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;
- c) liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;
- d) garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;
- e) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados.
- f) voto secreto;
- g) apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral;
- h) faculdade de eleição por meios eletrônicos;
- i) guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

Art. 6º. A comissão terá atribuição de, nos termos da lei, organizar e acompanhar o processo eleitoral, sendo-lhe facultado baixar as instruções que entender pertinentes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

Credenciada pelo Decreto nº 3909 – publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008

CNPJ 08.885.100/0001-54

Parágrafo único: o edital que convocar as eleições deverá estabelecer a data da posse dos membros da CIPA.

§ 1º. Encerrado o pleito, a comissão eleitoral deverá encaminhar cópia do processo eleitoral à Pró-Reitoria de Recursos Humanos para arquivo.

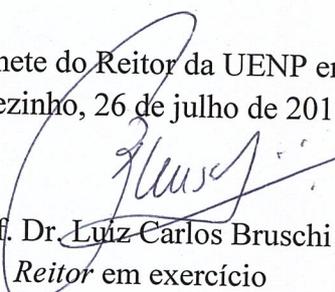
§ 2º. Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

Art. 7º. Empossados os membros da CIPA, estes deverão encaminhar a Reitoria no prazo de três dias úteis o calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 8º. A Pró-reitoria de Recursos Humanos é responsável pela supervisão do processo de constituição e instalação da CIPA devendo, ao final, comunicar a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 26 de julho de 2010.


Prof. Dr. Luiz Carlos Bruschi
Reitor em exercício